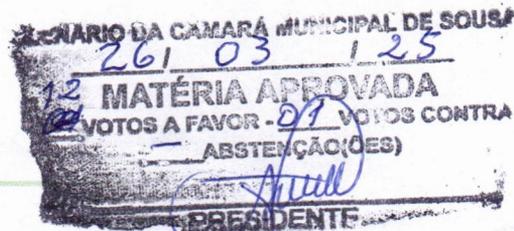




PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 11 DE MARÇO DE 2025.



CRIA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO - SMTA - E A DIRETORIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO E, OS RESPECTIVOS CARGOS DE SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE E DIRETOR DE LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO, JUNTO A CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO. ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Seja o presente projeto distribuído à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 19/03/25

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Fica criada, na Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Sousa - Prefeitura Municipal, a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E ABASTECIMENTO - SMTA** e a **DIRETORIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO**, diretamente, vinculadas à Estrutura Administrativa da **Chefia de Gabinete do Município**. E os respectivos cargos de:

I - Superintendente de Transporte e Abastecimento - Cujas nomeação é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Diretor de Transporte e Logística de Abastecimento - Cujas nomeação e ou designação é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A nomeação para os cargos indicados nos Incisos I e II deste artigo, só deve acontecer em pessoas, regularmente, habilitadas perante o Órgão de Trânsito.

Art. 2º. Os cargos de **Superintendente de Transporte e Abastecimento** e **Diretor de Transporte e Logística de Abastecimento**, serão remunerados por vencimentos - **Código: DA -**, de acordo com a tabela constante do ANEXO:

Parágrafo único. Os vencimentos base dos cargos criados e definidos por esta lei, serão revistos na mesma data e com a aplicação dos mesmos índices de reajustes atribuídos aos demais servidores públicos.

CAPÍTULO II



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à **Superintendente de Transporte e Abastecimento**, coordenar a política municipal de transportes e dos planos de transporte do município.

Art. 4º. São atribuições da **Superintendente de Transporte e Abastecimento**:

- I - Executar, fiscalizar e gerenciar toda a frota de veículos do município, cuidando com zelo da manutenção;
- II - Gerenciar e controlar a garagem Municipal;
- III - Programar, coordenar e controlar execução dos gastos com a frota, como controle de quilometragem dos veículos, controle de substituição de peças, elaborando planilhas contendo o relatório diário de cada veículo;
- IV - Organizar o sistema de controle relativo aos veículos que compõe a frota municipal, inclusive legalização junto ao Departamento Estadual de Trânsito;
- V - Promover e encaminhar relatórios ao com referência à área em que atua;
- VI - Preparar relatórios e atas solicitadas pelo Poder Executivo;
- VII - Prestar atendimento ao público e autoridades por delegação do Poder Executivo;
- VIII - Encaminhar providências solicitadas e acompanhar sua execução e atendimento;
- IX - Autorizar a realização de serviços e trocas de peças de veículos, quando solicitado;
- X - Autorizar a abastecimentos dos veículos pertencentes a frota do Município;
- XI - Planejar, organizar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços relativos a transporte público;
- XII - Controlar o fluxo de deslocamento dos veículos utilizados em programas sociais.
- XIII - Fazer escalonamento de motoristas para realização de deslocamentos;
- XIV - Adotar medidas de controle das infrações de trânsito aplicadas aos veículos do Município, identificando o condutor;
- XV - Implantar, gerir e acompanhar a gestão de rotas;
- XVI - Gerencia os custos de transporte e analisar os respectivos indicadores;
- XVII - Acompanhar a validade e atualização o documento dos veículos, promovendo a regularização a tempo e modo;
- XVIII - Acompanhar a validade e atualização dos documentos de habilitação dos motoristas. Determinando a imediata regularização quando identificada irregularidade que impeça de exercer suas funções;
- XIX - Executar outras atividades correlatas ao setor que forem do interesse da Administração Pública.

Art. 5º. Compete à **Diretoria de Transporte e Logística de Abastecimento**, prestar assessoramento direto ao **Superintendente de Transporte e Abastecimento** nas atribuições que lhes são pertinentes.

Art. 6º. São atribuições do **Diretor de Transporte e Logística de Abastecimento**:



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- I - Manter os veículos em perfeito estado de uso e conservação;
- II - Zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos veículos;
- III - Encarregar-se do transporte de correspondência ou de carga que lhe for confiada;
- IV - Promover, prontamente, o abastecimento de combustíveis, água e óleos lubrificantes;
- V - Fazer vistoria contínua da situação dos pneus dos veículos pertencente a frota;
- VI - Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;
- VII - Providenciar a lubrificação, quando indicada, verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus;
- VIII - Tratar a todos com respeito e urbanidade;
- IX - Executar outras atividades correlatas ao setor que forem do interesse da Administração Pública.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º. Altera a Estrutura Administrativa do Município, para acrescentar às alíneas "g", "h" no Inciso II do Art. 10 da Lei Complementar Municipal Nº 008/1998, que passará a vigor com a seguinte redação:

SEÇÃO IV CHEFIA DE GABINETE

Art. 10. A Chefia de Gabinete do Prefeito é composta das seguintes unidades administrativas:

I. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD.

a) Chefia de Gabinete - CG;

II. UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

a) Ouvidoria Geral do Município;

b) Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - Procon;

c) Escritório de Representação do Município - Casa de Sousa;

d) Comandante da Guarda Civil Municipal;

e) Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

f) Assessoria Jurídica;

g) **Superintendência Municipal de Transporte e Abastecimento - SMTA;**

h) **Diretoria de Transporte e Logística de Abastecimento.**



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

III. UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

- a) Secretaria de Gabinete;
- b) Gerência de Cerimonial.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

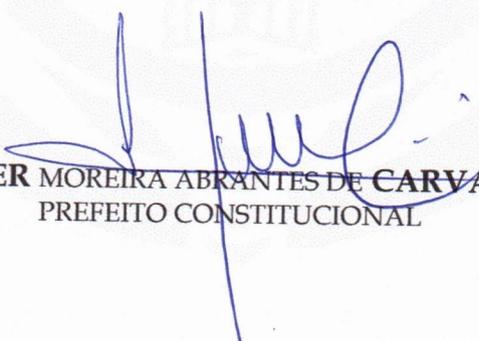
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 9º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO				
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO - SMTA	DA	1	3.000,00	ATÉ 100%
DIRETORIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO	DA	1	2.281,14	ATÉ 50%

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL